



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

cmechapora@gmail.com

EMENDA ADITIVA Nº 08/2019.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ, no uso de suas atribuições legais, com fulcro em especial no que dispõe o Artigo 61, caput, da Constituição Federal do Brasil e no Artigo 16 da Lei Orgânica do Município de Echaporã-SP, e considerando a análise e as considerações de todos os Nobres Vereadores que compõem a Câmara Municipal de Echaporã-SP, e com fundamento nas disposições legais expressas pelo Artigo 22 e seguintes e também 210 e seguintes, todos do Regimento Interno da Câmara de Municipal de Echaporã-SP, resolver apresentar a presente **EMENDA ADITIVA** ao Projeto de Lei Municipal nº 025/2018.

Diante da presente EMENDA ADITIVA, o Artigo 20 da SEÇÃO IV – DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA – CARGOS POLÍTICOS – SUBSEÇÃO I – DA SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL, do Projeto de Lei nº 025/2018, passa a conter um parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 20 - A Secretaria Municipal do Bem Estar Social será composta por 01 (um) Secretário de livre nomeação do Chefe do Executivo, a quem compete assessorar o Chefe do Executivo, dirigir e chefiar os funcionários colocados à sua disposição, e também:

- I – dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à Promoção e Assistência Social;
- II – promover o levantamento da força de trabalho do município, incrementando e orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras municipais, bem como em outras instituições públicas e particulares;



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP

www.camaraechapora.sp.gov.br

cmechapora@gmail.com

- III – estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local;
- IV – dirigir o acolhimento de necessitados que procurem a Prefeitura em busca de ajuda individual, orientando-os e dando a solução cabível;
- V – dirigir a concessão de auxílio financeiro em caso de pobreza extrema ou outras emergências, quando assim for devidamente comprovado;
- VI – promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão-de-obra necessária às atividades econômicas do Município;
- VII – promover a realização de cursos profissionalizantes e de artesanato, com objetivo de melhorar a renda das famílias de baixo poder aquisitivo;
- VIII – levantar problemas legados às condições habitacionais, a fim de desenvolver, quando necessário, programas de habitação popular;
- IX – pronunciar-se sobre as solicitações de entidades assistenciais do município, relativas a subvenções ou auxílios, controlando sua aplicação, quando concedidos;
- X – estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo de promoção social;
- XI – responsabilizar-se pela requisição, recebimento e controle da utilização dos materiais ou serviços necessários ao desenvolvimento dos misteres da pasta.
- XII – assessorar o Prefeito em matérias de sua competência.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal do Bem Estar Social também é composta pelo Gerente do Departamento de Apoio Administrativo, Gerente do Departamento de Programas e Projetos Sociais e pelo Gerente do Departamento do CRAS, todos ocupantes de funções gratificadas, cujas atribuições dos referidos cargos estão definidas no Anexo VII.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br cmechapora@gmail.com

Echaporã-SP, 06 de maior de 2019.

LUIS CESAS DO SANTOS

PRESIDENTE

GUSTAVO MACHARETE

VICE-PRESIDENTE

GREICIANE DE OLIVEIRA LIMA

1ª SECRETÁRIA

NILTON GAZZOLA

2ª SECRETARIA



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP
www.camaraechapora.sp.gov.br cmechapora@gmail.com

JUSTIFICATIVA.

O Chefe do Poder Executivo Municipal informou que o presente Projeto de Lei visa regularizar problema consistente na falta de atribuições dos cargos efetivos dos funcionários públicos municipais de Echaporã e que referido problema delonga muitos anos e tem causado muitos transtornos a todos os funcionários públicos, gerando inclusive Ação Civil Pública, fato que é do conhecimento de todos.

Pois bem, através da análise do Projeto de Lei se observa que o assunto em especial é a reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal de Echaporã, logo, trata-se de um conteúdo com muitas informações e detalhes, que precisam ser expressamente bem escritos para possibilitar que os seus leitores possam ter fácil compreensão. Assim, a presente Emenda Aditiva objetiva viabilizar que o texto da lei seja de fácil compreensão em nome do princípio da transparência dos atos públicos e em nome do princípio da legalidade.

Convém dizer que a Emenda Aditiva não esta mudando a substância e/ou objeto do Projeto de Lei, que permanece intacto, mas tão apenas promovendo aditivo em seu Artigo 20, tornando-a mais clara em nome dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública Municipal.